



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 026/2014.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, neste Município, neste ato denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PATRULHA DO RIO GRANDE.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.310.367/0001-67, com sede na Rua Uruguai, n.º 504, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. LURDECI RAMOS DA SILVEIRA**, brasileiro, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.512.230-15, portador da C.I. n.º 5018670777, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 383, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Festival Estudantil de Intérpretes e instrumentistas Musicais, envolvendo as Escolas do Município de Santo Antônio da Patrulha, do Estado e Particulares.

Divulgado através de cartazes e visitas da organização às escolas, estabelece um prazo (14/11/2014) para inscrições.

A partir das gravações obtidas nas inscrições, selecionam-se 12 concorrentes, para apresentação no dia 26 de novembro de 2014, às 20 horas, no Espaço Cultural Qorpo Santo. Terá transmissão ao vivo pela Rádio Itapuá e filmagem para produção de um DVD.

A promoção será da Secretaria de Educação (SEMED), com o apoio da Câmara de vereadores de Santo Antônio.

A produção estará a cargo do CTG Patrulha do Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

O Festival estudantil CANTA SANTO ANTÔNIO pretende, com a proximidade do final do ano letivo, proporcionar uma avaliação do aproveitamento das atividades do Programa Mais Educação nas escolas, com as aulas de música ministradas. Aos estudantes será dada a oportunidade de mostrar seus talentos musicais, servindo de fator motivador para seu interesse no aprendizado.

A premiação consiste em: Um Tablet para o Primeiro Lugar; Um Smartphone para o Segundo Lugar e Um mp4 para o Terceiro Lugar – nas categorias Ensino Fundamental e Ensino Médio, com premiação idêntica para primeiro, segundo e terceiro lugares, conforme regulamento.

Além da premiação aos vencedores, serão conferidos troféus às escolas representadas pelos alunos premiados. O melhor instrumentista e a melhor música de autoria própria também receberão troféus.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento de: Divulgação, Sonorização e Iluminação, Filmagem e Reprodução, Premiações e produção do Evento.

3.2 - Informar o número da conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta especificada no Plano de Trabalho.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

3.8 - A conveniada disponibilizará sua sede para o município sem custo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENENTE:

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:

5.1- O valor total do presente Convênio será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo e será efetuado no mês de novembro de 2014, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização: Fica designado o servidor **SÉRGIO PAULO DE FRAGA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE 2090 – MANUTENÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
DESPESA 3.3.50.43 00000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (123)

CLAUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará pelo período de 18 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

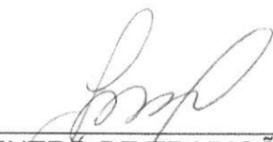
CLÁUSULA DÉCIMA - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de NOVEMBRO de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE



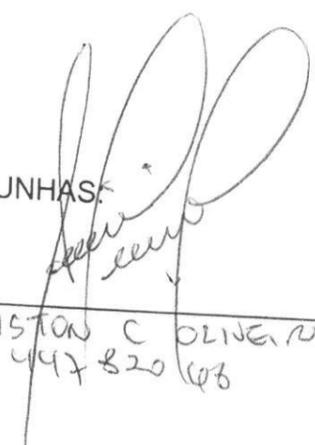
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
PATRULHA DO RIO GRANDE
CONVENIADA

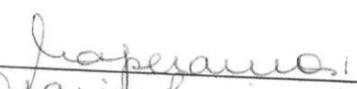
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



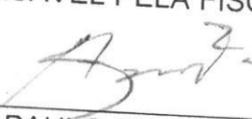
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:


Nome ALISTON C OLIVEIRA
CPF: 808 447 820 68


Nome Jailton Bruno Ramos
CPF: 547623080-2

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:


SÉRGIO PAULO DE FRAGA
CPF: 64820270087


Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br